



Proposta de Lei n.º 4/XV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados representantes da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1 – Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos Indiretos

Secção II

Imposto do selo

Artigo 231.º

Os artigos 1.º, 6.º e 70.º-A do Código do Imposto do Selo, bem como a Tabela Geral do Imposto do Selo do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Incidência objetiva

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...):

4 - (...).

5 - Para efeitos da verba 1.2 da tabela geral, não são sujeitas a imposto do selo as seguintes transmissões gratuitas:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Transmissões até ao montante de 1,5 x 14 x valor do Indexante dos Apoios Sociais;

e) (...);

f) (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

(...)

Artigo 6.º

Isenções subjetivas

1 - São isentos de imposto do selo, quando este constitua seu encargo:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) O cônjuge ou unido de facto, parentes e afins, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários.

2 - (...).

(...)

Tabela Geral do Imposto do Selo

1 - Aquisição de bens:

1.1 - (...).

1.2 - Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião – 5%

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...).
- 10 - (...).
- 11 - (...).
- 12 - (...).
- 13 - (...).
- 14 - (...).
- 15 - (...).
- 16 - (...).
- 17 - (...).
- 18 - (...).
- 19 - (...).
- 20 - (...).
- 21 - (...).
- 22 - (...).
- 23 - (...).
- 24 - (...).
- 25 - (...).
- 26 - (...).
- 27 - (...).
- 28 - (...).
- 29 - (...).

”

Nota justificativa: A aquisição de imóveis não é a única situação em que o Imposto do Selo incide sobre a transmissão de imóveis. No caso de doações e de imóveis recebidos em herança, para além da taxa de 0,8% de Imposto do Selo, é ainda aplicada uma taxa adicional de 10%. Adicionalmente, esta taxa de 10% aplica-se a todas as aquisições gratuitas de bens, sendo que as isenções existentes estão longe de se afigurar suficientes (por exemplo, em 2021 foram noticiadas visitas de agentes da Autoridade Tributária a cerimónias de casamento com vista a proceder à liquidação de Imposto do Selo sobre as ofertas aos nubentes que excedessem 500 euros de valor). Esta tributação é manifestamente excessiva, revelando-se outra vez como dupla tributação, tendo sido os bens ou as quantias objeto de doação já tributados (em sede de IVA e/ou outros impostos) aquando da sua aquisição inicial.

É também, infelizmente, do conhecimento de muitos portugueses a incongruência existente a este nível quando se trata do Imposto do Selo sobre as heranças ou outras transmissões gratuitas inter-familiares, pois apenas nos casos de “cônjuges ou unidos de facto,

descendentes e ascendentes” é que tais transmissões se encontram isentas de Imposto do Selo. Por exemplo, os bens deixados em herança a sobrinhos ou sobrinhos-netos não estão isentos da taxa de 10%, assim como não estão isentas as transmissões gratuitas entre irmãos.

Pretende assim a Iniciativa Liberal, com as alterações propostas: a) reduzir a taxa aplicável nas transmissões gratuitas de bens de 10% para 5%; b) atualizar o limiar mínimo de incidência do Imposto do Selo em caso de transmissões gratuitas dos atuais €500 para 14 x 1.5 x IAS; e c) alargar para outros parentes (incluindo irmãos, sobrinhos e tios) a isenção atualmente restrita às transmissões gratuitas de bens entre cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha